

# SER PAI TODOS OS DIAS

19  
de  
março

# SABIA QUE...

DIA  
DO  
PAI

- Pode acompanhar três consultas pré-natais, com dispensa do trabalho?
- Deve ficar obrigatoriamente em licença parental, por ser pai, 10 dias úteis pagos a 100 %, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho ou da filha, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir ao nascimento?
- Pode ficar ainda 10 dias úteis de licença parental, seguidos ou interpolados, pagos a 100 %, desde que gozados em simultâneo com a mãe, durante as seis primeiras semanas após o nascimento?
- Pode partilhar a licença parental inicial com a mãe?
- Pode ser dispensado de trabalho para aleitação de filho ou filha?
- Pode participar nas reuniões escolares, até quatro horas por trimestre por cada filho ou filha?
- Pode prestar assistência a cada filho ou filha em caso de doença ou acidente, até 15 dias por ano?
- Pode trabalhar em horário flexível ou a tempo parcial, se tiver filho e/ou filha a cargo, até aos 12 anos de idade?
- Pode solicitar outras formas de organização do trabalho para efeitos de conciliação?
- Os direitos podem ser utilizados em caso de adoção?

Porque a  
lei promove a  
conciliação  
da vida  
profissional,  
familiar e  
pessoal e o  
equilíbrio na  
partilha das  
responsabilidades  
domésticas e  
familiares

Saiba mais em:

[www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt)

Linha Verde: 800 204 684

Rua Viriato, 7 – 1º a 3º andares, 1050-233 Lisboa  
Tel.: 217 803 700 Fax: 213 104 661

E-mail: [geral@cite.pt](mailto:geral@cite.pt)

CITE

COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

 GOVERNO DE  
PORTUGAL